



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 196/2020

Estabelece Normas e Regulamenta os Procedimentos para Matrícula e Rematrícula para cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância, nos termos do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-026/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º As matrículas e rematrículas nos cursos de graduação, na modalidade presencial, da Universidade de Taubaté, obedecerão ao critério do regime seriado e serão efetuadas semestralmente, nos termos da presente Deliberação, de acordo com o calendário e o número de vagas para o processo seletivo e com o calendário escolar fixado para o respectivo semestre letivo.

Art. 2º As matrículas nos cursos de graduação, na modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, obedecerão ao critério do regime seriado, e serão efetuadas trimestralmente, nos termos da presente Deliberação, de acordo com o calendário e número de vagas para o processo seletivo e calendários divulgados pelo Núcleo de Educação a Distância, para o respectivo ano letivo.

Parágrafo único. As rematrículas nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, na modalidade a distância, obedecerão ao critério do regime seriado e serão efetuadas semestralmente, nos termos da presente Deliberação e de acordo com o caput deste artigo.

Art. 3º Considera-se como número de vagas de cada período o número de vagas iniciais oferecidas no processo seletivo.

Parágrafo único. Para definição do número de alunos do período não deverão ser computados os que cursem dependências ou adaptações.



Art. 4º As matrículas e rematrículas, nas modalidades presencial e a distância, serão efetivadas mediante deferimento da documentação apresentada e recolhimento da parcela de matrícula.

Art. 5º Nas modalidades presencial e a distância, para os efeitos desta Deliberação, considera-se:

I - "matrícula" - o ato de vinculação do aluno à unidade de ensino ou polo EAD, que lhe concede o direito de frequentar determinado curso, indicando o período e demais condições;

II - "rematrícula" - a renovação periódica do pedido de matrícula, que será concedida somente se observado o prazo validade da respectiva integralização curricular, a partir do processo seletivo de ingresso, e será considerada nula toda e qualquer atividade prática ou provas oficiais realizada sem a efetivação da matrícula do semestre letivo;

III - "reabertura de matrícula" - a renovação da matrícula, quando referente a anos/semestres letivos anteriores, trancada com ou sem reserva de vaga, ou quando houve a cessação de frequência sem pedido formal de trancamento (abandono), devendo também ser observado o prazo de validade da respectiva integralização curricular;

IV - "transferência externa" - a passagem do vínculo que o aluno tem com o estabelecimento de origem para a Universidade de Taubaté;

V - "transferência interna" - a passagem do vínculo de matrícula entre cursos da Universidade de Taubaté.

Art. 6º As formas de ingresso dos alunos nos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância, consideradas genericamente, são as que seguem:

I - processo seletivo - matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo;

II - reabertura de matrícula - reingresso de alunos com matrícula trancada, com ou sem reserva de vaga, ou abandono em anos/semestres letivos anteriores;

III - transferência interna - matrícula por transferência de outros cursos, da mesma área e/ou de diferentes áreas e/ou modalidades da Universidade de Taubaté;

IV - transferência externa - matrícula por transferência de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

V - portador de curso superior - matrícula por aproveitamento de estudos anteriores, de portadores de diploma de curso de graduação;

VI - Enem - Matrícula de candidatos selecionados pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);



VII - outras IES - matrícula de candidatos selecionados por outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;

VIII - fomento do Governo Federal - matrícula de candidatos aprovados especificamente para cursos com fomento do Governo Federal;

IX - enriquecimento curricular - matrícula em disciplina para atualização curricular, por portadores de diploma de curso de graduação; matrícula em disciplinas por mobilidade acadêmica internacional e nacional;

X - processo seletivo Fies - matrícula de candidatos selecionados pelo Programa de Financiamento Estudantil (Fies), somente para a modalidade presencial.

Art. 7º São estabelecidos, também, como requisitos e/ou etapas para aprovação das matrículas nos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância:

I- para as matrículas por aproveitamento de curso superior, reabertura de matrícula e transferência interna e externa, os requerimentos poderão ser deferidos, condicionalmente, pela Diretoria da Unidade de Ensino, após estudo de currículo *ad referendum* do Conselho de Departamento (Condep) ou do Conselho de Instituto (Condin), devendo ser homologados pelo Condep/Condin, sem o que serão nulas de pleno direito as matrículas e as atividades escolares do aluno;

II - para as matrículas mencionadas no inciso IX do art. 5º, os interessados deverão apresentar requerimento à Diretoria da Unidade de Ensino ou ao Coordenador de Polo, onde a disciplina é oferecida, conforme Programa de Enriquecimento e Atualização Curricular (PEAC), para análise e autorização.

Art. 8º O pedido de matrícula e rematrícula será feito:

§ 1º Para a modalidade presencial:

I - Para matrícula de aprovados no Processo Seletivo serão exigidos e deverão ser anexados no endereço eletrônico www.unitau.br, na secretaria virtual:

a) requerimento de matrícula e contrato de matrícula devidamente preenchidos, com o devido aceite eletrônico, pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos ou, ainda, por seu procurador;

b) recibo de recolhimento da primeira parcela da semestralidade, conforme o calendário escolar do respectivo semestre letivo;

c) certificado de conclusão do Ensino Médio, regular ou equivalente, e respectivo histórico escolar;

d) cédula de identidade;



- e) cadastro de pessoa física (CPF), caso o número não conste na cédula de identidade;
- f) comprovante de residência atualizado.

II - A rematrícula poderá ser efetuada no site www.unitau.br, observando-se a situação acadêmica de cada um, bem como o que estabelece a Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep), que dispõe sobre a matriz curricular e regulamentos de cada curso e, nesse caso, a validação da rematrícula se dará pelo aceite eletrônico do contrato de matrícula financeira e recolhimento da primeira parcela da semestralidade, presencialmente ou remotamente, com a apresentação dos documentos das alíneas "a", "b", e "f", do Parágrafo 1º, deste artigo.

III - Para a matrícula, em decorrência de novo processo seletivo, será necessária a apresentação do comprovante de aprovação em processo seletivo, dentro das vagas oferecidas, na Universidade de Taubaté.

IV - Para a matrícula, em decorrência de transferência interna e reabertura de matrícula, será necessária a apresentação dos seguintes documentos, à secretaria do curso, de modo presencial ou por envio de e-mail:

- a) histórico escolar do curso de origem ou da primeira graduação, emitido pela Instituição responsável;
- b) programa das disciplinas cursadas contendo carga horária e planos de ensino;
- c) requerimento de matrícula, devidamente preenchido pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos ou, ainda, por seu procurador, seguido do devido aceite eletrônico.

V - Para a reabertura de matrícula, dentro da própria Universidade de Taubaté, nos casos em que não ocorreu a alteração na matriz curricular, não será necessária a apresentação dos documentos nem realização de estudo de currículo;

VI - Para a matrícula de portador de curso superior e enriquecimento curricular, por portadores de diploma de graduação, deverão ser apresentados, à secretaria do curso, de modo presencial ou por envio de e-mail, além dos documentos previstos no inciso I, deste parágrafo, diploma de curso de graduação devidamente registrado (frente e verso), histórico escolar e programa das disciplinas cursadas contendo carga horária e planos de ensino;

VII- Para a matrícula por transferência externa, deverão ser apresentados, à secretaria do curso, de modo presencial ou por envio de e-mail, além dos documentos previstos no inciso I, deste parágrafo, seguido do devido aceite eletrônico do contrato financeiro, os seguintes documentos:

- a) número do Decreto ou Portaria de credenciamento da IES de origem e, se for o caso, número do recredenciamento;



b) número do Decreto ou da Portaria Ministerial de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso (com indicação da publicação no Diário Oficial da União - DOU) ou número da Portaria do Conselho Estadual de Educação (CEE) de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso (com indicação da publicação no Diário Oficial do Estado - DOE), e, caso o curso de origem não seja reconhecido, o aluno deverá realizar novo processo seletivo na Unitau, ser aprovado dentro do número de vagas oferecidas, antes da conclusão do curso em que estiver matriculado.

VIII - Para a matrícula por transferência externa para o curso de Medicina, deverá ser seguido Edital específico, elaborado e publicado pela Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa), além do recolhimento da taxa correspondente, conforme estabelecido na Deliberação Consad vigente.

IX - Para a matrícula de candidatos selecionados pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem): declaração que comprove média aritmética igual ou superior a 300 (trezentos) pontos, em provas realizadas a partir de 2010, além dos documentos mencionados no inciso I, do parágrafo 1º, deste artigo.

X - Para a matrícula de candidatos aprovados em processo seletivo de outras IES: declaração de aprovação obtida até o ano anterior da realização da matrícula, além dos documentos mencionados no inciso I, do parágrafo 1º, deste artigo.

XI - Para a matrícula dos candidatos selecionados no Programa de Financiamento Estudantil (Fies): deferimento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

XII - As questões omissas, relativas à primeira matrícula, serão resolvidas pela Pró-reitoria de Graduação, ouvida a Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (Copesa), se necessário.

XIII - Nas rematrículas, os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep), se necessário.

§ 2º Para a modalidade a distância, a matrícula e rematrícula serão feitas online, com juntada dos documentos necessários, digitalizados:

I - Na matrícula serão exigidos:

a) requerimento de matrícula e contrato de matrícula devidamente preenchidos, com o devido aceite eletrônico, pelo aluno ou por seu responsável legal, no caso de ser menor de 18 anos ou, ainda, por seu procurador;

b) recibo de recolhimento da parcela de matrícula;



c) certificado de conclusão do Ensino Médio, regular ou equivalente, e respectivo histórico escolar;

d) cédula de identidade;

e) cadastro de pessoa física (CPF), caso o número não conste na cédula de identidade;

f) comprovante de residência atualizado.

II - A rematrícula poderá ser efetuada online, por meio do sistema de gestão acadêmica (mentorweb.unitau.br), observando-se a situação acadêmica de cada aluno, bem como o que estabelece a Deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep), que dispõe sobre a matriz curricular e regulamentos de cada curso. Nesse caso, a validação da rematrícula se dará pelo aceite eletrônico do contrato de matrícula financeira e recolhimento da parcela de matrícula.

III - Para a matrícula em decorrência de novo processo seletivo, transferência interna e reabertura de matrícula, serão necessários os documentos:

a) requerimento no mentorweb.unitau.br;

b) situação curricular emitida pelo Polo ou Unidade de Ensino de origem, contendo notas, carga horária e planos de ensino das disciplinas cursadas.

IV - Para a matrícula de portador de curso superior, os requerentes deverão inscrever-se no site da www.unitauead.com.br e apresentar, além dos documentos previstos no inciso I, deste parágrafo, diploma de curso de graduação devidamente registrado (frente e verso) e histórico escolar, exceto para egressos da Universidade de Taubaté.

V - Para a matrícula de alunos que se submeteram a novo processo seletivo, com intuito de renovar o prazo de integralização curricular: comprovante de aprovação em processo seletivo, realizado na Universidade de Taubaté, dentro das vagas oferecidas no respectivo curso.

VI - Para a matrícula por transferência externa, os requerentes deverão inscrever-se no site da www.unitauead.com.br e apresentar, além dos documentos previstos no inciso I, deste parágrafo, o histórico escolar da IES de origem, constando as seguintes informações:

a) número do Decreto ou Portaria de credenciamento da IES de origem e, se for o caso, número do recredenciamento;

b) número do Decreto ou da Portaria Ministerial de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso (com indicação da publicação no Diário Oficial da União - DOU) ou número da Portaria do Conselho Estadual de Educação (CEE) de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso (com indicação da publicação no Diário Oficial do Estado - DOE), e, caso o curso de origem não seja reconhecido, o aluno deverá realizar novo processo seletivo na Unitau, ser aprovado dentro do número de vagas oferecidas, antes da conclusão do curso em que estiver matriculado.



VII - Para a matrícula de candidatos selecionados pelo Exame Nacional do Ensino Médio (Enem): declaração que comprove média aritmética igual ou superior a 300 (trezentos) pontos, em provas realizadas a partir de 2010, além dos documentos mencionados no inciso I, do parágrafo 2º, deste artigo.

VIII - Para a matrícula de candidatos aprovados em processo seletivo de outras IES: declaração de aprovação obtida até o ano anterior da realização da matrícula, além dos documentos mencionados no inciso I, do parágrafo 2º, deste artigo.

IX. As questões omissas, relativas à primeira matrícula, serão resolvidas pela Pró-reitoria de Graduação (PRG).

X. Nas rematrículas, os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep), se necessário.

Art. 9º Nos cursos na modalidade presencial, pedidos de matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula fora do prazo, poderão ser aceitos após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do semestre, somente após análise e autorização da Pró-reitoria de Graduação, exceto em se tratando de transferências autorizadas pela legislação federal.

Parágrafo único. Na modalidade a distância, os pedidos de matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula fora do prazo, poderão ser aceitos com a autorização do Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

Art. 10. Será permitida a rematrícula ao aluno, para prosseguimento dos estudos, com disciplinas em regime de dependência, para cursá-las no próximo período em que forem oferecidas, de acordo com o estabelecido na deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

§ 1º Considera-se dependência a disciplina na qual o aluno não tenha atingido o mínimo de aproveitamento e/ou frequência estabelecidos para aprovação, conforme Deliberação de Rendimento Escolar vigente.

§ 2º Para a integralização curricular, o aluno não poderá, sob qualquer hipótese, deixar de cursar as disciplinas em dependência.



§ 3º Considera-se adaptação a disciplina da matriz curricular do curso, referente a períodos anteriores ao da matrícula, que não foi cursada pelo aluno após a análise do processo de estudo de currículo/plano de estudos.

§ 4º As disciplinas em dependência ou adaptação, poderão ser cursadas em qualquer curso que as ofereça, em turmas regulares ou em turmas especiais, desde que sejam disciplinas equivalentes.

I - Para os cursos presenciais, o aluno poderá cursar disciplinas em dependência, na modalidade 100% a distância, caso sejam equivalentes e o aluno não tenha sido reprovado por falta, mediante autorização da Pró-reitoria de Graduação.

II - Para os cursos presenciais, as disciplinas em adaptação deverão ser cursadas em conformidade com o que está previsto na matriz curricular do curso.

§ 5º A Universidade de Taubaté não se obriga a oferecer turmas especiais para disciplinas em regime de dependência e/ou adaptação.

§ 6º A(s) disciplina(s) do período que não for(em) cursada(s), devido a choque de horário com disciplina(s) em regime de dependência ou adaptação do(s) período(s) anterior(es), não será(ão) caracterizada(s), para a matrícula em semestres letivos subsequentes, como disciplina(s) em regime de dependência.

§ 7º A(s) disciplina(s) a que se refere(m) o parágrafo anterior deste artigo, deverá(ão) ser cursada(s) nos semestres letivos subsequentes como disciplina(s) transferida(s), a(s) qual(is) será(ão) computada(s) como disciplina(s) transportada(s) no período em que o aluno vier a ser matriculado, observando-se o que estabelece a deliberação Consep, que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso.

Art. 11. Nos cursos na modalidade presencial, o aluno poderá inscrever-se, desde que respeitado o prazo para integralização do curso e o que estabelece a deliberação Consep, que dispõe sobre a matriz curricular e os regulamentos de cada curso, na seguinte conformidade:

I - somente nas disciplinas do período;

II - nas disciplinas do período e nas disciplinas em dependência e/ou adaptação, das séries/períodos anteriores;

III - somente nas disciplinas em dependência e/ou adaptação.



Parágrafo único. Serão considerados nulos todos os atos escolares praticados pelo aluno referentes às disciplinas em dependência e/ou em adaptação e às disciplinas regulares do período, cursadas com choque de horário ou que não obedeçam às regulamentações desta deliberação e a deliberação Consep de seu respectivo curso.

Art. 12. Para os cursos na modalidade presencial e a distância, as matrículas com aproveitamento de disciplinas, serão feitas em consonância com os resultados da análise do respectivo processo de estudo de currículo/plano de estudos, respeitados os períodos de integralização e itinerário formativo do aluno, observadas as condições e os critérios estabelecidos nesta Deliberação.

§ 1º Existindo equivalência de nomenclatura de disciplina cursada, de conteúdos e de carga horária, o aluno será dispensado de cumpri-la.

§ 2º Inexistindo equivalência de nomenclatura e havendo dúvida quanto à equivalência de conteúdos e carga horária, o Diretor da Unidade de Ensino/Coordenador do NEAD deverá consultar o professor responsável pela disciplina, que procederá a análise dos conteúdos e da carga horária e emitirá parecer, com base nos seguintes critérios:

I - O aluno será dispensado de cursar a disciplina, quando ocorrer 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de equivalência de carga horária e conteúdo;

II - O aluno terá direito a realizar uma prova de proficiência, no valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sobre os conhecimentos adquiridos em relação aos conteúdos propostos pela disciplina no Plano de Ensino, quando ocorrer equivalência de carga horária ou conteúdo entre 50% (cinquenta por cento) e 74% (setenta e quatro por cento) e, nesse caso, o aluno será dispensado de cursar a disciplina se obtiver aproveitamento igual ou superior a 6 (seis) pontos;

III - O aluno deverá cursar a disciplina quando ocorrer equivalência de carga horária ou conteúdo inferior a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º O aproveitamento de uma disciplina, nos termos do parágrafo anterior deste artigo, implica a dispensa de qualquer adaptação e/ou suplementação da carga horária, registrando-se, nesse caso, a mesma carga horária da disciplina do curso da Universidade de Taubaté em que o aluno será matriculado e as notas e/ou conceitos já obtidos, desde que observados os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.



§ 4º As disciplinas cursadas com aproveitamento em cursos superiores e cursos de pós-graduação, autorizados ou reconhecidos, poderão ser objeto de dispensa por aproveitamento de estudos, conforme parágrafos 1º e 2º, deste artigo.

§ 5º Serão permitidas transferências internas e externas para os cursos presenciais e a distância da Universidade de Taubaté, após decorridos os 25% (vinte e cinco por cento) de dias letivos do semestre, aproveitando-se notas e/ou conceitos e frequência de disciplinas, obtidos pelo aluno na IES/curso de origem, após estudo de currículo.

§ 6º As disciplinas que constarem no período da matrícula e não forem equivalentes ou não iniciadas pelo aluno, deverão ser realizadas em regime de adaptação, em período subsequente em que forem oferecidas.

Art. 13. A decisão sobre os pedidos de transferência será precedida de estudo dos currículos/plano de estudos, realizado pela Diretoria da Unidade de Ensino na modalidade presencial, e pela Coordenadoria Geral, na modalidade a distância, e aprovado pelo Condep/Condin.

§ 1º Poderão ser deferidos somente os pedidos de transferência de alunos que comprovarem situação regular perante a IES de origem, nos termos da Legislação Federal.

§ 2º As transferências, externas ou internas, só poderão ser concedidas para o período definido pelo estudo de currículo/plano de estudos, se houver vaga.

§ 3º Os pedidos de estudo de transferência para o curso de Medicina serão aceitos somente quando o curso de origem for de Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), ou quando o curso for autorizado e em fase de reconhecimento pelo MEC ou pelo CEE, e a forma de ingresso tenha sido mediante processo seletivo similar ao aplicado na Universidade de Taubaté e realizado no Brasil, em conformidade com o Edital de Transferência publicado pela Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (COPESA).

§ 4º Para os casos em que o número de vagas for menor que o número de candidatos à transferência, a preferência será dada ao candidato com menor número de adaptações e/ou dependências, exceto para o curso de Medicina, cujo processo de transferência é regulamentado por Edital de Transferência publicado pela Comissão Permanente de Seleção Acadêmica (COPESA).



Art. 14. Para os casos de portadores de cursos superiores realizados em instituições de ensino estrangeiras, os diplomas só serão aceitos, como forma de ingresso, bem como para o aproveitamento das disciplinas cursadas, após finalizado o processo de revalidação, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 15. Os pedidos de transferência para os cursos da Universidade de Taubaté, nas modalidades presencial e a distância, para preenchimento de vagas, serão classificados e atendidos na seguinte ordem:

I - transferências externas de candidatos provenientes de curso idêntico de instituições nacionais;

II - transferências internas de alunos provenientes de cursos da mesma área;

III - transferências externas de candidatos provenientes de cursos da mesma área;

IV - transferências internas de alunos provenientes de cursos de áreas distintas;

V - transferências externas de candidatos provenientes de cursos de áreas distintas.

Art. 16. Será permitido o trancamento de matrícula na modalidade a distância a qualquer tempo e na modalidade presencial, o trancamento de matrícula deverá obedecer o Calendário Acadêmico.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula será feito na secretaria virtual, pelo aluno, e efetivado pela Pró-reitoria de Graduação, após recolhimento da taxa correspondente, conforme Deliberação Consad vigente.

§ 2º Caberá ao Diretor da Unidade de Ensino/Coordenador NEAD analisar os motivos alegados pelo aluno para o trancamento de matrícula e, se deferido, dar prosseguimento aos trâmites.

§ 3º Não serão computados, nos prazos de integralização, os períodos de trancamento de matrícula.

Art. 17. Não será concedido o trancamento de matrícula por disciplina, para os cursos presenciais e a distância.



Art. 18. Nos cursos da modalidade presencial, o trancamento de matrícula com reserva de vaga assegurará ao aluno a matrícula no semestre letivo subsequente, independentemente da existência de vaga.

Parágrafo único. Quando o trancamento de matrícula for sem reserva de vaga, a matrícula nos semestres letivos subsequentes dependerá da existência de vaga no período indicado após realização de estudo de currículo, exceto para o curso de medicina.

Art. 19. O trancamento de matrícula, para os cursos da modalidade a distância, será concedido por disciplinas cursadas, devendo ser consideradas, para fins de verificação do rendimento escolar, as disciplinas realizadas no período compreendido entre a matrícula inicial ou rematrícula e a data do protocolo do trancamento de matrícula.

Art. 20. Para efeito de integralização de currículo, nos cursos das modalidades presencial e a distância, nos prazos previstos em lei, considerar-se-á o período compreendido entre a matrícula inicial e o cumprimento de todas as exigências do currículo do curso.

§ 1º Caracterizada a impossibilidade de integralização do currículo do curso, no prazo máximo previsto para prosseguimento dos estudos, o aluno deverá ser aprovado dentro do número de vagas oferecidas, em novo processo seletivo classificatório, solicitar aproveitamento de estudos e matricular-se no período indicado no Quadro Curricular – Aproveitamento de Estudos do respectivo processo, obrigando-se a cumprir todas as alterações curriculares, iniciando-se novo prazo de integralização curricular igual ao original definido pela deliberação Consep que dispõe sobre a matriz curricular de cada curso.

§ 2º Após análise dos currículos dos alunos que prestaram novo processo seletivo, a Diretoria da Unidade de Ensino, para a modalidade presencial, e a Coordenação Geral, para a modalidade a distância, deverão determinar as eventuais adaptações a que o aluno estará sujeito, decorrentes de alterações curriculares, bem como o período em que o interessado deverá se matricular, submetendo o estudo à aprovação do Condep/Condin.

§ 3º Nos casos de aproveitamento de estudos de alunos que se submeterem a novo processo seletivo, para os cursos das modalidades presencial e a distância, contar-se-á novo prazo de integralização curricular, seguindo o disposto na Deliberação da matriz curricular à qual o aluno se adaptou.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

Art. 21. Poderá ocorrer cancelamento de matrícula, nas modalidades presencial e a distância, nos seguintes casos:

I - a pedido do aluno, desde que requerido nos termos da deliberação Consad que rege o assunto e do Calendário Acadêmico;

II - *ex-offício*, no decorrer do semestre letivo, resultante de processo disciplinar, ou quando ocorrer, no seu comportamento, qualquer mudança perceptível em relação à sua vida universitária, após manifestação de junta médica, especialmente designada pelo Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional (Sesmo) da Universidade de Taubaté, que o considere "inapto".

Parágrafo único. Quaisquer procedimentos, nas modalidades presencial e a distância, que impliquem redução do número de alunos, quando requeridos, deverá o aluno comprovar, no ato do protocolo, que está em dia com o pagamento das mensalidades e/ou acordos celebrados.

Art. 22. Para as modalidades presencial e a distância, serão nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e em normas complementares baixadas pelo Consep.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep nº 331/2019 de 10 de dezembro de 2019.

Art. 24. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em sessão plenária ordinária de 12 de novembro de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de novembro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais